

PORTARIA Nº 26, de 22 de outubro de 2019

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE TURNO E TURMA(S) DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretária Municipal de Educação de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 37.094, de 30/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a escolha de turno e turma(s), de profissionais do Magistério da Educação Básica nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com base na Lei nº 2.898 de 31/03/2006 e na Lei nº 3.356, de 20/10/2010.

Art. 2º Para a escolha do turno de trabalho, por parte dos profissionais do magistério da Rede Municipal de ensino, deverá observar a seguinte ordem de prioridades:

I - profissional efetivo da rede municipal ou municipalizado, com o maior tempo na Rede;

II - profissional que possua 02 (duas) matrículas na mesma escola, a fim de garantir a compatibilidade de horário.

III - profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede, a fim de garantir a compatibilidade de horário;

IV - profissional que está na Rede em decorrência de Convênio de Cooperação Técnica - Cessão ou Disponibilidade em Permuta - com a Rede Municipal, com maior tempo de serviço na rede;

V - profissional com idade mais elevada.

Parágrafo único. Só poderá participar da escolha de turno o profissional em efetivo exercício.

Art. 3º Para a escolha da turma de trabalho, por parte dos profissionais do magistério da Rede Municipal de ensino, deverá observar a seguinte prioridade:

I - perfil para o desenvolvimento do trabalho com a faixa etária/etapa desejada, com base no resultado de aprendizagem alcançado pelos estudantes.

Art. 4º Critérios de desempate para a escolha de turma:

I - profissional efetivo da rede municipal ou municipalizado, com o maior tempo na Rede;

II - profissional que possua 02 (duas) matrículas na mesma escola, a fim de garantir a compatibilidade de horário.

III - profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede, a fim de garantir a compatibilidade de horário.



IV – profissional que está na Rede em decorrência de Convênio de Cooperação Técnica - Cessão ou Disponibilidade em Permuta - com a Rede Municipal, com maior tempo de serviço na rede;

V – profissional efetivo, municipalizado ou lotado provisoriamente, com maior tempo de serviço na rede;

VI – profissional contratado temporariamente, respeitada a ordem de classificação no Processo Seletivo;

VII – profissional com idade mais elevada.

Parágrafo único: Só poderá participar da escolha de turma o profissional em efetivo exercício.

Art. 5º Critérios observáveis:

I - os afastamentos decorrentes de convites para atuarem em outros projetos e órgãos da educação não serão descontados;

II - os afastamentos decorrentes de interesse pessoal, permutas, licença sem vencimentos e trato de interesses particulares não serão computados para contagem de tempo de serviço.

Art. 6º De acordo com as necessidades de cada etapa de ensino, a escolha de turno e turma, deverão ser analisadas, além dos critérios estabelecidos, as seguintes orientações:

§ 1º - Na Educação Infantil:

- I - nas turmas dos Grupos IV e V garantir/priorizar professor efetivo;
- II - garantir professor que participou com boas práticas/desempenho e/ou da Formação “Nas Trilhas do PAES”, em 2019, e PNAIC para atuar nas turmas dos Grupos IV e V;
- III - priorizar perfil de professores para o desenvolvimento das aulas de Múltiplas Linguagens;
- IV - distribuir a carga horária dos professores conforme organização curricular e respeitar o dia estabelecido para cumprimento de 1/3 de horas atividades (planejamento, formação e outras atividades):
 - a) **segunda-feira:** Grupo V;
 - b) **terça-feira:** Grupo IV;
 - c) **quarta-feira:** Grupo III;
 - d) **quinta-feira:** Múltiplas Linguagens e Educação Física;
 - e) **sexta-feira:** Grupo I e II.

§ 2º - De 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

- I - garantir/priorizar professores que participaram do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e Formação “Nas Trilhas do PAES”, em 2019, e PNAIC) para atuar nas turmas de alfabetização (1º e 2º ano);
- II - distribuir a carga horária dos professores conforme organização curricular, respeitando o dia estabelecido para o cumprimento de 1/3 de horas atividades (planejamento, formação e outras atividades):

- a) **segunda-feira:** 1º ano;
- b) **terça- feira:** 2º ano;



- c) **quarta-feira:** 3º ano;
- d) **quinta-feira:** Produção de Texto, Arte e Educação Física;
- e) **sexta-feira:** 4º e 5º ano;

III - priorizar professores por perfil nas aulas de Arte e Produção Textual, para o desenvolvimento desse trabalho.

§ 4º - De 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

I- distribuir a carga horária dos professores conforme organização curricular, respeitando o dia estabelecido para o cumprimento de 1/3 de horas atividades (planejamento, formação e outras atividades):

- a) **segunda-feira:** História;
- b) **terça- feira:** Língua Portuguesa e Língua Estrangeira (Inglês);
- c) **quarta-feira:** Matemática;
- d) **quinta-feira:** Ciências e Educação Física;
- e) **sexta-feira:** Geografia e Arte;

II- distribuir a carga horária da disciplina de Ciências nas turmas de 9º ano, de forma a garantir, durante todo o ano letivo, no desenvolvimento de 02 aulas semanais para a disciplina de Física e 02 aulas semanais para a de Química.

Art. 7º Caso o profissionais de Educação Física atue em escolas de segmentos diferentes, o diretor escolar poderá flexibilizar seu horário.

Art. 8º O professor efetivo da Rede Municipal de ensino, poderá assumir carga horária suplementar de trabalho (extensão de horas), desde que apresente: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos estabelecidos e resultados de aprendizagem, conforme estabelecido na Lei nº 3.356, de 20/10/2010 e nesta portaria.

Art. 9º O 1/3 (um terço) de horas atividades do professor será destinado ao planejamento, formação e outras atividades inerentes à sua função.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz, 13 de novembro de 2019.


ROSA MARIA GHIDETTE ROCHA
Secretária Municipal de Educação - Interina